



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00379/2018

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 10.741 QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS DE UBERLÂNDIA E REVOGA A LEI N.º 4744, DE 05 DE JULHO DE 1988 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 147 da Lei n.º 10.741/11 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 147...

(...)

§ 2º Quando o letreiro ou a placa forem destinados à divulgação de anúncio imobiliário, previsto no inciso VII, do art. 150, como forma de publicidade

especial, deve ser observado o seguinte:

I - em cada imóvel somente admitir-se-á a colocação de 01 (um) letreiro ou 01 (uma) placa, por imobiliária, limitada ao número máximo de 02

(duas) imobiliárias ao mesmo tempo;

II - a metragem do letreiro ou da placa deve ser de:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00379/2018

a) no máximo 0,5 m² (meio metro quadrado), para imóveis individualizados ou lotes vagos de até 999 m² (novecentos e noventa e nove metros

quadrados);

b)

c)

d)

e) no máximo de 0,5 (meio metro quadrado) para edificações multifamiliares verticais ou horizontais.
(NR)

III - as imobiliárias contratadas deverão ter contratos por escrito com o proprietário do imóvel, autorizando a venda ou a locação e a colocação

de 01 (um) letreiro ou de 01 (uma) placa, com prazo de, pelo menos, 60 (sessenta) dias de duração;

IV - todo contrato deverá ter uma cópia desta Lei como parte integrante e também assinado pelo proprietário do imóvel, para que ele tenha ciência

de seu conteúdo;

V - a responsabilidade de ter somente dois letreiros ou placas afixadas ao mesmo tempo por imóvel é do proprietário, se ele assinar mais de 02

(dois) contratos com imobiliárias ao mesmo tempo ou da imobiliária que estiver sem contrato assinado e a sua não observância incorrerá em multa



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00379/2018

prevista no artigo 179 desta Lei;

VI - a instalação de letreiros ou placa de divulgação independe de divulgação imobiliária, independe de autorização da prefeitura; (NR)

§3º A inobservância do §2º deste artigo sujeita o responsável pelo anúncio e, subsidiariamente, o proprietário do imóvel às sanções previstas neste

Código;

§4º Fica a imobiliária obrigada a dar ciência ao proprietário do imóvel mediante Termo de Ciência e Responsabilidade, de expressa disposição

do art. 147 desta Lei, quando da contratação da prestação de serviço de divulgação de anúncios imobiliários.

Art. 2º O inciso VII do art. 150, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 150 ...

(...)

VII - os que contenham mensagem alusiva à disponibilidade do imóvel para venda, aluguel ou destinação similar, através de anúncio, letreiro ou

placa contendo somente o nome ou razão social, logomarca da imobiliária e forma de contato. (NR)

Art. 3º Acrescenta-se parágrafo único ao art. 150, que passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00379/2018

Art. 150 ...

Parágrafo único. Denomina-se letreiro ou placa provisórios de divulgação o anúncio imobiliário previsto no art. 147, inciso XXVIII, como forma de

publicidade especial e sua utilização observará as metragens estipuladas pelo inciso II do §2º do art. 147 desta Lei. (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Alexandre Nogueira
Vereador

Ver. Juliano Modesto
Vereador

Justificativa:

Em anexo

Ver. Alexandre Nogueira
Vereador

Ver. Juliano Modesto
Vereador

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação de Vossas excelências o Projeto de Lei Ordinária que tem por escopo alterar e acrescentar dispositivos do art. 147 e 150 da Lei n.º 10.741/2011 que "QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS DE UBERLÂNDIA E REVOGA A LEI N.º 4744, DE 05 DE JULHO DE 1988 E SUAS ALTERAÇÕES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Proposição pretende, ainda, que os proprietários coloquem seus imóveis à venda ou para alugar em no máximo duas imobiliárias, isso traz mais segurança aos moradores de condomínio, pois quando várias imobiliárias vendem o mesmo imóvel é difícil controlar a entrada e saída de pessoas.

Um ponto positivo é que a população vai ter uma cidade mais limpa e agradável. Esta provado que a poluição vicual traz transtorno psicológico e distrai os motoristas.

Diante do exposto, conclamo os nobres Pares para a aprovação deste Projeto

Quadro comparativo das alterações propostas:

TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO
----------------	----------------

Art. 147...
(...)

§ 2º Quando o letreiro for destinado à divulgação de anúncio imobiliário, previsto no inc. VII, do art. 150, como forma de publicidade especial, deve ser observado o seguinte:

I - Em cada imóvel somente admitir-se-á a colocação de no máximo dois letreiros de imobiliária diferente ao mesmo tempo;

II - A metragem máxima do letreiro deve ser de:

a) No máximo 0,5 m² (meio metro quadrado), para cada imóvel individualizado ou lotes vagos de até 999 m²;

b) No máximo de 1,0 m² (um metro quadrado), para lotes com área de 1.000 m² até 4.999 m²;

c) No máximo de 2,0 m² (dois metros quadrados) para lotes com área de 5.000 m² até 9.999 m²;

d) No máximo 6,0 m² (seis metros quadrados) para lotes acima de 10.000 m²;

e) Para edificações multifamiliares verticais ou horizontais, no máximo 0,5 m² (meio metro quadrado) sobre cada imóvel individual. (Redação acrescida pela Lei nº [12.791/2017](#))

Art. 147...
(...)

§ 2º Quando o letreiro **ou a placa** forem destinados à divulgação de anúncio imobiliário, previsto no inc. VII, do art. 150, como forma de publicidade especial, deve ser observado o seguinte:

I - Em cada imóvel somente admitir-se-á a colocação de **01 (um) letreiro ou 01 (uma) placa, por imobiliária, limitada ao número máximo de 02 (duas) imobiliárias ao mesmo tempo;**

II - A metragem **máxima** do letreiro **ou da placa** deve ser de:

a) No máximo 0,5 m² (meio metro quadrado), para **imóveis individualizados** ou lotes vagos de até 999 m² (novecentos e noventa e nove metros quadrados);

b)

c)

d)

e) **no máximo de 0,5 (meio metro quadrado) para edificações multifamiliares verticais ou horizontais.**

III – as imobiliárias contratadas deverão ter contratos por escrito com o proprietário do imóvel, autorizando a venda ou a locação e a colocação de 01 (um) letreiro ou de 01 (uma) placa, com prazo de, pelo menos, 60 (sessenta) dias de duração;

IV – todo contrato deverá ter uma cópia desta Lei como parte integrante e também assinado pelo proprietário do imóvel, para que ele tenha ciência de seu conteúdo;

V – a responsabilidade de ter somente dois letreiros ou placas afixadas ao mesmo tempo por imóvel é do proprietário, se ele assinar mais de 02 (dois) contratos com imobiliárias ao mesmo tempo ou da imobiliária que estiver sem contrato assinado e a sua não observância incorrerá em multa prevista no artigo 179 desta Lei;

VI – a instalação de letreiros ou placa de divulgação independe de divulgação imobiliária, independe de autorização da prefeitura;

§3º A inobservância do §2º deste artigo sujeita o responsável pelo anúncio e, subsidiariamente, o proprietário do imóvel às sanções previstas neste Código;

§4º Fica a imobiliária obrigada a dar ciência ao proprietário do imóvel

	<p>mediante “Termo de Ciência e Responsabilidade”, de expressa disposição do art. 147 desta Lei, quando da contratação da prestação de serviço de divulgação de anúncios imobiliários.</p>
<p>Art. 150 ... (...) VII - os que contenham indicação de venda e aluguel de imóvel, sem qualquer legenda, dístico, ou desenho de valor promocional, contendo razão social ou nome fantasia e forma de contato, salvo as que possuem área máxima de até 0,50 (meio) metro quadrado para residencial e 1,00 (um) metro quadrado para atividade empresarial;</p>	<p>Art. 150 ... (...) VII - os que contenham mensagem alusiva à disponibilidade do imóvel para venda, aluguel ou destinação similar, através de anúncio, letreiro ou placa contendo somente o nome ou razão social, logomarca da imobiliária e forma de contato.</p> <p>Parágrafo único – denomina-se letreiro ou placa provisórios de divulgação o anúncio imobiliário previsto no art. 147, inciso XXVIII, como forma de publicidade especial e sua utilização observará as metragens estipuladas pelo inciso II do §2º do art. 147 desta Lei.</p> <p>(XXI - letreiro: a afixação ou pintura em fachadas, elementos do mobiliário ou estrutura própria; XXVIII - quadro: moldura ou cercadura do próprio dispositivo de publicidade é o elemento físico utilizado exclusivamente como suporte da publicidade).</p>